



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 12802C.

Aviso - C n.º 12912C.

Aviso - C n.º 11747C.

Aviso - C n.º 12818C.

Aviso - C n.º 12820C.

Aviso - CM n.º 10578CM.

Aviso - LPP n.º 12769L.

Aviso - CM n.º 12883CM.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Inhambane:

Aviso - CM n.º 12619CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

2K Comunicação e Imagem, Limitada.

A.G.L. – Acácio Gonçalves, Limitada.

A.Square – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Agriculture Investment – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Agroprime, Limitada.

Associação APROMUV.

Ayoubia Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bíge Construção, Limitada.

Centrex Mozambique, Limitada.

Centro Infantil e Colégio Flor das Hortensias, Limitada.

Conecta Solutions, Limitada.

Consultório Médico Dermamente, Limitada.

Cooperativa Mineira de Chire SS, SAS.

E&A Consultoria e Desenvolvimento, Limitada.

ENACON, Limitada.

Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glam Eventos, Limitada.

Grupo M & M, Limitada.

Gude Vet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hencon Maquinaria, Limitada.

Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HSP Jardins & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huayin International Mozambique Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

IH & 4A Laundry Cline Shine e Serviços, Limitada.

Impactus Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalinga Mining, Limitada.

LBL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & S Comercial, Limitada.

Macuze Cement Manufacture Company, Limitada.

Milharal, Limitada.

Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organic Fertilizer Mozambique, Limitada.

Padaria Mercearia Pizzaria Munacoha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Piso Aviation, Limitada.

Refcon, Limitada.

Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

Sol Tropical Bebidas, Limitada.

Steps Energy, Limitada.

Tango Trading, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lara Janice Mendes Pontavida e Pedro João de Pena e Manuel a efectuar a mudança do nome do menor Kianu de PontaVida e Manuel para passar a usar o nome completo de Kianu Adrian de PontaVida e Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Outubro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação para Proteção da Mulher e Crianças Vulneráveis (APROMUV), representada pelo Daniel Paulo Tembe, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea a), do artigo 26, da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, e alínea a), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Proteção das Mulheres e Crianças Vulneráveis (APROMUV).

Conselho dos Serviços de Repartição do Estado na Província de Gaza, em Xai-Xai, 20 de Fevereiro de 2025, O Secretário de Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 12802C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Tumbine Fiery Gems, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12802C, válida até 1 de Julho de 2050, para água-marinha, berilo, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Milange, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 32' 20,00"	35° 51' 10,00"
2	-15° 32' 20,00"	36° 00' 40,00"
3	-15° 36' 20,00"	36° 00' 40,00"
4	-15° 36' 20,00"	35° 51' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12912C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Tumbine Fiery Gems 7, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12912C, válida até 26 de Maio de 2050, para ouro, quartzo, no Distrito de Mecuburi, Muecate, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 40,00"	39° 11' 0,00"
2	-14° 38' 40,00"	39° 18' 50,00"
3	-14° 43' 50,00"	39° 18' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-14° 43' 50,00"	39° 11' 50,00"
5	-14° 44' 40,00"	39° 11' 50,00"
6	-14° 44' 40,00"	39° 08' 30,00"
7	-14° 44' 30,00"	39° 08' 30,00"
8	-14° 44' 30,00"	39° 07' 20,00"
9	-14° 43' 20,00"	39° 07' 20,00"
10	-14° 43' 20,00"	39° 11' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11747C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Nhakumbite Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11747C, válida até 9 de Junho de 2050, para chumbo, cobre, manganês, zinco, no Distrito de Changara, Luenha, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 40' 0,00"	32° 59' 10,00"
2	-16° 40' 0,00"	32° 00' 0,00"
3	-16° 42' 0,00"	32° 00' 0,00"
4	-16° 42' 0,00"	32° 59' 40,00"
5	-16° 41' 50,00"	32° 59' 40,00"
6	-16° 41' 50,00"	32° 59' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12818C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Tumbine Fiery Gems 3, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12818C, válida até 26 de Maio de 2050, para água-marinha, berilo, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Milange, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 38' 10,00"	36° 18' 20,00"
2	-15° 38' 10,00"	36° 22' 40,00"
3	-15° 40' 0,00"	36° 22' 40,00"
4	-15° 40' 0,00"	36° 23' 20,00"
5	-15° 41' 10,00"	36° 23' 20,00"
6	-15° 41' 10,00"	36° 24' 0,00"
7	-15° 42' 20,00"	36° 24' 0,00"
8	-15° 42' 20,00"	36° 24' 20,00"
9	-15° 43' 0,00"	36° 24' 20,00"
10	-15° 43' 0,00"	36° 24' 40,00"
11	-15° 44' 20,00"	36° 24' 40,00"
12	-15° 44' 20,00"	36° 18' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12820C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Tumbine Fiery Gems 2, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12820C, válida até 23 de Maio de 2050, para água-marinha, berilo, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Morrumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 20' 20,00"	35° 25' 0,00"
2	-17° 20' 20,00"	35° 34' 20,00"
3	-17° 22' 40,00"	35° 34' 20,00"
4	-17° 22' 40,00"	35° 29' 0,00"
5	-17° 24' 50,00"	35° 29' 0,00"
6	-17° 24' 50,00"	35° 25' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10578CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuído a favor de Moçambique Green Invest, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10578CM, válido até 9 de Junho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Angónia na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 0,00"	34° 05' 40,00"
2	-14° 38' 0,00"	34° 06' 0,00"
3	-14° 40' 0,00"	34° 06' 0,00"
4	-14° 40' 0,00"	34° 05' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12769L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Makolokoto Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12769L, válida até 1 de Julho de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 40,00"	33° 54' 40,00"
2	-15° 55' 40,00"	33° 54' 50,00"
3	-15° 56' 20,00"	33° 54' 50,00"
4	-15° 56' 20,00"	33° 55' 30,00"
5	-15° 57' 20,00"	33° 55' 30,00"
6	-15° 57' 20,00"	33° 57' 0,00"
7	-15° 57' 40,00"	33° 57' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	-15° 57' 40,00"	33° 55' 20,00"
9	-15° 57' 30,00"	33° 55' 20,00"
10	-15° 57' 30,00"	33° 55' 0,00"
11	-15° 57' 20,00"	33° 55' 0,00"
12	-15° 57' 20,00"	33° 54' 50,00"
13	-15° 57' 10,00"	33° 54' 50,00"
14	-15° 57' 10,00"	33° 55' 20,00"
15	-15° 56' 30,00"	33° 55' 20,00"
16	-15° 56' 30,00"	33° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12883CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuído a favor de Tumbine Fiery Gems, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12883CM, válido até 7 de Julho de 2035, para água-marinha, corindo, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Morrumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 40' 20,00"	35° 34' 0,00"
2	-16° 40' 20,00"	35° 37' 0,00"
3	-16° 40' 30,00"	35° 37' 0,00"
4	-16° 40' 30,00"	35° 34' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Inhambane

Aviso - CM n.º 12619CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. a Secretária de Estado de 28 de Março de 2025, foi atribuído a favor de Yak (Yen Ah Kom), Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12619CM, válido até 26 de Fevereiro de 2035, para areia de construção, no Distrito de Inhassoro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 42' 0,00"	35° 05' 0,00"
2	-21° 42' 0,00"	35° 05' 10,00"
3	-21° 42' 10,00"	35° 05' 10,00"
4	-21° 42' 10,00"	35° 05' 0,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província de Inhambane, 4 de Abril de 2025. — O Director do Serviço Provincial, *Salomão Eliote Mujui*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2K Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057164, uma entidade com a denominação 2K Comunicação e Imagem, Limitada.

Áurio Ossumane Rogunate Lucas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808074S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Julho de 2021, residente no Bairro do Chamanculo A, Praceta Vítor Gordon, Casa n.º 54, 1.º andar; e

Percina Eduardo Lhamine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204783J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2023, residente no Bairro do Aeroporto A, Quarteirão 38, Casa n.º 12.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2K Comunicação e Imagem, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, rua Santo António, quarteirão 5, n.º 12, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como ser criadas ou encerradas delegações, filiais ou sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a prestação de serviços na área de comunicação e imagem;

- o exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Áurio Lucas; e
- uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente à sócia Percina Lhamine.

Dois) O capital social poderá ser reajustado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se por convocação de um dos sócios até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

São deliberações da assembleia geral para além das estabelecidas no presente estatuto as que constam do Código Comercial vigente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O conselho de administração poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, incluindo a gestão diária da sociedade, num funcionário da sociedade nomeado pelo conselho de administração, o qual terá a designação de director-geral ou director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

A.G.L. — Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datada do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniu-se na sede social sita

em Manica, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.G.L. — Acácio Gonçalves, Limitada, com sede na vila municipal de Manica, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101567729, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves; uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Alliyah Ibrahim Gonçalves, e uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ayana Ibrahim Gonçalves.

Encontrando-se presente os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reuniram para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único: Deliberar sobre alteração do objeto social.

Pela presente acta datada do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, os sócios decidiram acrescentar a seguinte actividade: participação, investimentos, aluguer e intermediação imobiliária nacional e estrangeira.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro, que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- Da alínea a) até alínea p) – inalteradas.
- q) participação, investimentos, aluguer e intermediação imobiliária nacional e estrangeira.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

A.Square – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105049313, uma sociedade denominada A.Square – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aimee Solange Uwimpaye, maior, casada, de nacionalidade congoleza, residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, casa número 21, quarteirão 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 367-00011956, emitido a 12 de janeiro de 2023, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação A.Square – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, avenida Josina Machel, Machava, Casa n.º 544, Quarteirão 14, podendo abrir estabelecimentos comerciais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem ao sócio único Aimee Solange Uwimpaye. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Agriculture Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059717, uma entidade com a denominação Africa Agriculture Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Africa Investment Management Co., Limited, neste acto representada pelo senhor Zhang Hui, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 26, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EK0623912, emitido a quinze de Abril de dois mil e vinte quatro, pela Embaixada da República Popular da China, em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Agriculture Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro de Laulane, Parcela 660 A.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) a exploração agrícola e florestal, a indústria de transformação e o comércio, por conta própria ou de terceiros, no país e no estrangeiro;
- b) cultivo, produção, colheita e comercialização de produtos agrícolas;
- c) produção e comercialização de sementes e mudas;
- d) prestação de serviços agrícolas a terceiros, como mecanização, pulverização e gestão de culturas;
- e) serviços de levantamento, mapeamento e de engenharia de construção;
- f) gestão sustentável de áreas florestais, incluindo reflorestamento e povoamentos florestais;
- g) silvicultura, corte, abate, extração e transporte de madeira e produtos lenhosos;
- h) comercialização de madeira serrada e outros produtos florestais madeireiros;
- i) exploração e comercialização de produtos florestais não madeireiros, como cortiça, resinas e pinhões;
- j) beneficiamento, processamento, transformação e industrialização de produtos agrícolas e florestais;
- k) importação e exportação de produtos e subprodutos agrícolas e florestais, bem como de equipamentos e insumos;
- l) comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Africa Investment Management, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Zhang Hui, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agroprime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105053273, uma sociedade denominada Agroprime, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Lumar Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilanculos, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número mil trezentos noventa e dois, a folhas cento quarenta e quatro, verso do livro C quatro, com a data

de vinte de Julho de dois mil vinte e três, e no livro sétimo com NUIT 401612386, representada pelo senhor Marco André Honwana Zacarias; e

Khiumara Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição, está matriculada sob o NUEL 100463679, com o NUIT 400519668, registada na data de 10 de Fevereiro de 2014, representada pelo Sr. Paulo Francisco Zucula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agroprime, Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilanculos, 19 de Outubro, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) produção, cultivo e comercialização de produtos agrícolas, hortícolas, frutícolas, oleaginosas, leguminosas, cereais, plantas medicinais, flores, fibras e outros produtos do sector agrário;
- b) formação e reciclagem de produtores agrícolas e de agentes de extensão agrária;
- c) investigação relacionada com sistemas agrários;
- d) troca de conhecimentos e cooperação com instituições de ensino, investigação e produção agrária;
- e) criação, reprodução, engorda de animais para fins comerciais, alimentares, industriais ou genéticos, incluindo bovinos, caprinos, suínos, ovinos, aves e outros animais de interesse pecuário;
- f) transformação, beneficiamento, empacotamento, armazenamento e transporte de produtos agrícolas e pecuários;
- g) importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, seus derivados e insumos associados;
- h) serviços de apoio logístico;

- i) implantação e gestão de cadeias de produtos agrícolas, agroindustriais, máquinas, equipamentos, fertilizantes e tecnologias para o sector;
- j) comércio nacional e internacional de produtos agrícolas, agroindustriais, máquinas, equipamentos, fertilizantes e tecnologias para o sector;
- k) arrendamento de exploração e gestão de propriedades rurais, bem como a prestação de serviços zootécnicos a terceiros; e
- l) desenvolvimento de projectos sustentáveis, ecológicos e de integração com comunidades rurais, incluindo iniciativas de responsabilidade social e ambiental.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), subdividido em duas quotas de igual valor, distribuídas pelos sócios, sendo 60.000,00MT (sessenta mil meticais), 50% para cada parte.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número de membros, que será até o máximo de três (3), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes num dos seus membros ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente designações de acordo com as tarefas que forem desempenhar e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Os actos de mero expediente ou similares poderão ser assumidos pelos colaboradores da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo extraordinariamente reunir quando se fizer necessário;

b) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral; e

c) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não criar dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado à assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direitos e preferências na cessão de quotas a exercer em proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação APROMUV

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação para Protecção da Mulher Vulnerável, adiante designada por APROMUV, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, que congrega mulheres, crianças órfãs e vulneráveis, adolescentes, jovens e pessoa da terceira idade, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A APROMUV é de âmbito provincial, com sede no distrito de Limpopo, podendo, sob deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer representações nos distritos, onde as condições o permitirem, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da APROMUV:

- a) promover actividades essenciais para defesa e protecção dos direitos humanos, das crianças, raparigas, mulheres e pessoa da terceira idade, igualdade de género e a (re)inserção sócio-económica, cultural e política destas e das suas famílias nas comunidades per-urbanas e rurais;
- b) assegurar o melhor crescimento e desenvolvimento da mulher, criança, da adolescente e jovem em situação difícil e de baixa renda através de providência de serviços básicos incluindo apoio legal;
- c) assegurar melhor a informação, comunicação e educação sobre direitos sexuais e reprodutivos, género, educação não sexista, violência baseado em género, cidadania e empoderamento para mulheres, adolescentes e jovens raparigas nas comunidades;
- d) combater o HIV e SIDA;
- e) contribuir com vista a reduzir as gravidezes precoces e as normas sociais nocivas a raparigas e mulheres jovens, com enfoque para as uniões prematuras e forçadas nas comunidades periurbanas e rurais;
- f) fortalecer e promover a participação política e pública das mulheres jovens e raparigas em idade de eleger e de ser eleita;
- g) aprimorar serviços de atendimento sustentável e monitoria das vivências da pessoa da terceira idade, que esteja em situações de vulnerabilidade;
- h) promover educação ambiental;
- i) promover e incentivar a mulher, raparigas e jovens na promoção e protecção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

De membro, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da APROMUV pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da APROMUV são as seguintes:

- a) membros fundadores – são todas as pessoas que estiveram na criação da associação e que foram admitidas como sócios até aos três meses seguintes à data da publicação oficial dos estatutos;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares que manifestem a sua adesão aos princípios que informa a associação e se proponham contribuir para a realização dos fins desta, obrigando-se ao pagamento da quota anual de montantes fixados em assembleia geral;
- c) membros de méritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, que a qualquer título tenham exercido uma acção de reconhecido mérito em prol da associação, ou dentro dos objectivos fundamentais da mesma e que esta reconheça como significativos e merecedores de tal distinção;
- d) membros honorários – são todas as personalidades cujo contributo intelectual e científico justifique a atribuição de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os cargos sociais da APROMUV, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) serem informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da APROMUV, anualmente;
- c) exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

Dois) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutário, os membros com as quotas em dia em que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constitui deveres dos membros:

- a) respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) participar nas actividades da associação;
- c) contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela associação ou outro cargo da associação;

- e) observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APROMUV;
- f) pagar fixamente as cotas fixadas pelo regulamento geral interno; e
- g) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) A Assembleia Geral pode suspender os exercícios de qualquer membro, por período não superior a noventa dias, em casos de violação dos estatutos da associação, na observância dos regulamentos que disciplinem as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Quaisquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da APROMUV são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral não recebem qualquer salário, renumeração, renda ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções político-administrativas.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APROMUV.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos membros fundadores, efectivos e honorários, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por solicitação do Conselho da Direcção ou por dois terços dos membros.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da APROMUV.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar a Assembleia Geral da Associação;
- b) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em casos de impedimento, ser substituído por um Vice-Presidente, assinar juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia Geral; e
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respetivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os órgãos sociais da associação segundo o regulamento em vigor;
- b) aprovar o plano e orçamento da associação proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;
- d) atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- f) aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção;
- g) aprovar o relatório da auditoria externa; e
- h) aprovar plano estratégico da APROMUV apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade alteração dos estatutos ou a dissolução da APROMUV requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção, que dirige a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Coordenadora Geral.

Três) Com a excepção da Coordenadora Geral, os membros do Conselho de Direcção são eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento interno específico.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é bienal e salvo em caso de instrução ou exclusão da associação, só se extingue com a posse dos seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da APROMUV;
- c) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- d) adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com as delegações provinciais da APROMUV, na qualidade de órgãos autónomos e representativos a nível local;
- e) aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) delegar poderes de representação nos distritos;
- b) estabelecer acordos de cooperação e assistências com organizações nacionais e estrangeiras;
- c) assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da APROMUV; e

d) credenciar os membros da APROMUV ou a Coordenadora Geral para representar a organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo estas deliberações ser lavradas em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da APROMUV, verificar frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiando a sua guarda; e
- b) emitir parecer sobre o balanço, inventário, relatórios programáticos e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Constituem património da APROMUV todos os bens e imóveis adquiridos pela associação e os atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São fundos da APROMUV:

- a) as quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) as doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) os rendimentos resultantes das actividades da APROMUV, na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A APROMUV dissolver-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, e
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a APROMUV, os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir, respeitando a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Um) Os casos omissos no presente estatuto são regulados com recurso às disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) O regulamento interno da APROMUV deve ser aprovado até cento e cinquenta dias a partir da data da realização da reunião da aprovação do presente estatuto.



Ayoubá Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105052305, uma sociedade denominada Ayoubá Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ayoubá Ramazani, solteiro, de nacionalidade congoleza, portador de Cartão de Identificação de Requerente, asilo n.º 458-00008814, emitido pelo Serviço Provincial de Migração do Niassa - Lichinga, a 23 de Julho de 2025, titular do NUIT 151165931, contactável pelo n.º 878605060.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayoubá Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade inicia a sua atividade a partir da data da presente escritura pública e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede em Lichinga, província de Niassa, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, as quais serão individualizadas com a firma social aqui adota precedida pelas palavras “filial” ou “sucursal” ou ainda outra, consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, desde que o sócio assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: fornecimento de diversos bens e prestação de serviços, com maior destaque no comércio por grosso de matéria-prima agrícola e têxtil, animais vivos e produtos semiacabados entre outros, comércio de produtos agrícolas, comércio por grosso e a retalho de diversos produtos e actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ayoub Ramazani, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado diretor executivo, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do diretor executivo, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontrará depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória e liquidação)

Um) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem

como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, e em harmonia com outros dispositivos aplicáveis por lei.

Dois) Tudo o que foi omissos nos presentes estatutos se regulará pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, regulamento interno e a restante legislação aplicável e em vigor no país.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento*.

Bige Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058982, uma entidade com a denominação Bige Construção, Limitada.

Liu Xiang, maior, natural de Gansu, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EM8469573, emitido a 15 de Outubro de 2024, pela Embaixada da República Popular da China em Angola, residente acidentalmente nesta cidade, titular de NUIT 188018041, doravante designado por primeiro outorgante; e

Zhao Zhongyan, maior, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL7187598, emitido a 16 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente acidentalmente nesta cidade, titular de NUIT 188019171, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bige Construção, Limitada, e tem a sua sede sita na rua Damião de Góis, n.º 523, R/C, bairro Sommerschild, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) actividades de arquitectura;
- c) actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liu Xiang; e
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhao Zhongyan.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto o digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Liu Sen, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centrex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas

limitada, matriculada sob o NUEL 105058139, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centrex Mozambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 2400, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: transportes e logística, despachos e serviços aduaneiros, serviços afins, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Sidney Zicay Júlio Siueia, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Aeroporto A, Quarteirão 2, Casa n.º 127, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096084N, emitido em Maputo - Cidade, a 16 de Dezembro de 2021, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil, metcais), correspondente a 60% do capital social; e

- b) Kathriona Mudyiwa, solteira de 22 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zve Oweri, residente no Bairro Muahivire, Nampula, portadora do DIRE n.º 03ZW00089026C, emitido em Nampula, a 26 de Novembro de 2020, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sidney Zicay Jullio Siueia, que fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Colégio Flor das Hortensias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105051125, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Centro Infantil e Colégio Flor das Hortensias, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, localidade de Molotane, Chigolho, quarteirão 10, n.º 51.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio da sua sede para qualquer outro local dentro do território moçambicano, provisória ou definitivamente.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral, de acordo com a conveniência para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade Centro Infantil e Colégio Flor das Hortensias tem por objecto social a actividade de:

- a) ensino pré-escolar, centro infantil, jardim de infância;
- b) ensino particular, primário e secundário, em regime de externato, semi-internato ou internato.

Dois) O objecto social poderá ser alterado dos deliberações em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a 100% do capital social e está integralmente realizado em dinheiro correspondente, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) a sócia Olga Fernando Munguambe Lucaze, com uma quota de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) a sócia Hélia Olga Munguambe, com uma quota de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social; e
- c) a sócia Yuni Celine Munguambe, com uma quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento, sendo que os sócios têm o direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade Centro Infantil e Colégio Flor das Hortensias, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral dos sócios; e
- b) a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e, extraordinariamente, sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) A sócia menor será representada na assembleia geral pela sócia maioritária.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência e representação da sociedade são exercidas por um único administrador, que desde já fica nomeada a sócia maioritária de nome Olga Fernando Munguambe Lucaze, que é nomeada por um período indeterminado, podendo esta nomear as sócias ou outras pessoas estranhas à sociedade, para o cargo de gerente, mandatários, representantes, directores, coordenadores entre outros, dispensando-se a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O gerente possui plenos poderes para tratar de todos assuntos da sociedade, passiva ou activamente, competindo a este a abertura de contas bancárias nos bancos que melhor entender, gerir, administrar, alterar o contrato de sociedade, requerer, solicitar, responder a tudo que seja necessário.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do gerente; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma acta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, e anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados, depois de deduzida a importância para a reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em assembleia geral, serão geridos pela sócia Olga Fernando Munguambe Lucaze, que fará a aplicação dos lucros conforme melhor o convier.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conecta Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais, no dia 19 de Setembro de 2025, a empresa Conecta Solutions, Limitada, com o NUEL 105056810, por:

Hermenegildo Lulu Alexandre, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100201092330P, emitido a 31 de Janeiro de 2022, residente em Cumbeza, distrito de Marracuene, outorga por si e em representação da filha menor, Shanaya Hermenegildo Lulu, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100108889268D, emitido a 28 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Conecta Solutions, Limitada, tem a sua sede na avenida Dom Alexandre, n.º 47, R/C, Bairro do Albazine, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de serigrafia e gráfica;
- b) montagem de sistemas de rede e sua manutenção;
- c) serviços de cópias, encadernação, digitação de trabalhos;
- d) comercialização de equipamento informático;
- e) venda a retalho e a grosso de mobiliário de escritório;
- f) importação e exportação;
- g) consultoria e acessoria nas diversas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, sendo uma de quarenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, e outra quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shanaya Hermenegildo Lulu.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão confiadas ao sócio Hermenegildo Lulu Alexandre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta para abertura e movimentação de contas bancárias, sendo suficiente uma para outro tipo de expediente.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos e dissolução)

Para os casos omissos e dissolução será observada a lei vigente na República de Moçambique e demais disposições aplicáveis na mediação de conflitos.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Consultório Médico Dermamente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105052772, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Dermamente, Limitada, constituída entre os sócios:

Helena Mutede Cutótua Daniel, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060300932154S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de outubro de 2022, residente na Rua de Nachingueia, bairro Urbano Central, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, com o NUIT 107440658, celular 878091875; e

Marcelo Jaime Banquimane, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300156775M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de fevereiro de 2021, residente na avenida Samora Machel, bairro Urbano Central, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, com o NUIT 105512864, celular 876326740.

Celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com base nas cláusulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Dermamente, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Nampula, bairro de Muhala, avenida Eduardo Mondlane, no edifício do Abreu Shopping Center, próximo de Prédio Lopes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) área de dermatologia e venerologia: consultas, tratamentos médicos e estéticos, pequenos procedimentos cirúrgicos e atendimento de IST, incluindo HIV/SIDA;
- b) área de psiquiatria: avaliação, tratamento e acompanhamento de perturbações mentais, intervenções terapêuticas e acções de sensibilização e formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), dividido em duas quotas iguais de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um dos sócios, Helena Mutede Cutótua Daniel e Marcelo Jaime Banquimane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia Helena Mutede Cutótua Daniel, que desde já fica nomeada administradora.

Nampula, 30 de Julho de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

Cooperativa Mineira de Chire SS, SAS

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de abril de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob o NUEL 105023549, a Cooperativa Mineira de Chire SS, SAS, constituída por documento particular a 17 de abril de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A presente entidade adopta a denominação Cooperativa Mineira de Chire SS, SAS, sendo uma sociedade por acções simplificadas (SAS) de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e património próprio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da cooperativa situa-se na província da Zambézia, distrito de Milange, bairro 25 de Setembro, Avenida Principal, n.º 1, Q-B. Por deliberação do conselho de direcção, a sede poderá ser transferida para outro local do território nacional, mediante registo e comunicação às autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A cooperativa tem como objectivo principal o exercício de actividades mineiras, designadamente:

- a) a prospecção, exploração, produção e comercialização de minerais;
- b) a gestão sustentável dos recursos mineiros e ambientais;
- c) a prestação de serviços de apoio técnico, logístico e operacional no sector mineiro.

ARTIGO QUARTO

Actividades complementares

A cooperativa poderá exercer, mediante deliberação da assembleia geral, outras actividades económicas ou sociais conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da cooperativa é fixado em 30.000,00MT (trinta mil metcais), integralmente subscrito e realizado pelos membros fundadores, assim repartido:

- a) Jaime Nachicumba de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Morrumbala-Sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100244408B, emitido a 14 de março de 2018, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;
- b) Carlos Caetano Cordeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de vila de Chinde, residente em Morrumbala-sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101440299N, emitido a 23 de junho de 2017, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;
- c) Sanogo Nicolas, solteiro, de nacionalidade maliana, comerciante, residente em Morrumbala, titular de Passaporte n.º AA0663136, emitido a 3 de março de 2022, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;

d) Eduardo António Charles, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Morrumbala - sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101910393C, emitido a 23 de maio de 2022, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;

e) João Mines, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Morrumbala-sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 041305356331P, emitido a 4 de julho de 2015, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;

f) Fernando Nhoca Male, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Morrumbala-sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 041305721564F, emitido a 25 de outubro de 2022, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social;

g) Castigo Augusto Mare, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Morrumbala-sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 071304955068P, emitido a 1 de setembro de 2020, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social; e

h) Upani Jaime Nachicumba de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100327718C, emitido a 5 de fevereiro de 2021, com uma quota nominal de 3.750,00MT, representando 12,5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da cooperativa e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais. Compete-lhe, entre outros, aprovar o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa, composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela assembleia geral por mandatos de três (3) anos, renováveis.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral ou nos termos previstos na lei. Em caso de dissolução, o património líquido será destinado conforme decisão da assembleia geral, observando a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação moçambicana aplicável às sociedades por acções simplificadas.

Quelimane, 23 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *llegível*.



E&A Consultoria e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105057397, uma entidade com a denominação E&A Consultoria e Desenvolvimento, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de E&A Consultoria e Desenvolvimento, Limitada, (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 6.º andar, flat 1, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de programas e projectos nas áreas de educação, saúde, direitos humanos e igualdade de género;
- b) prestação de serviços de excelência para organizações públicas, privadas e do terceiro sector.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia Eunice Emília Nicolau Russoca; e
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia Ana Cytia Nicolau Russoca Mufoi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e a outra sócia, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destas não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) ser a quota do sócio dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- b) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- c) em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- d) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que a sócia prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;

b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) alterações aos estatutos da sociedade;
- b) designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para este efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

Cinco) Os administradores são expressamente autorizados a fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em função deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de um administrador;
- b) de um procurador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos em harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- a) a decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias

disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;

- b) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- c) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

O administrador da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENACON, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 186, III Série, de 30 de Setembro de 2025, por haver omissão da informação na alínea a) do artigo terceiro, onde devia constar «construção civil e obras públicas.»

Nampula, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Inocência Jorge Monteiro*.

Fulkrum Techical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 19 de maio de 2025, da sociedade Fulkrum Techical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101110311, deliberaram sobre a mudança de endereço da sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo segundo, o qual passa a compor-se da seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Tomás Nduda, n.º 906.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Glam Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057495, uma sociedade denominada Glam Eventos, Limitada.

The Kitchen, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101328554, com sede na avenida Marginal, número 4441, R/C, titular de NUIT 401121791, representada pelo Senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00049033P, válido até 28 de Fevereiro de 2029, titular de NUIT 118202661, casado com Marcela de Melo Freitas, no regime de separação de bens, de nacionalidade brasileira;

Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031701631290M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de maio de 2021, válido até 25 de maio de 2026, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 430, R/C, F-2, distrito de Kampfumo, bairro Central, titular de NUIT 125948898, cidade de Maputo, casada, em regime de comunhão de bens, com Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, de nacionalidade moçambicana; e

Alcídio Teixeira Noé Chongo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101410754B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2022, válido até 24 de Fevereiro de 2027, residente no bairro Sommerschild, casa n.º 554, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, titular de NUIT 104699502.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Glam Eventos, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, Feima (Feira de Artesanato, Flores e Gastronomia de Maputo), Restaurante Artistas, R/C, distrito de Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) a gestão de eventos e festas;
- b) aluguer de espaços;
- c) serviços de *catering*;
- d) soluções de audiovisual e produção técnica em eventos e festas;
- e) decoração, animação e protocolo de eventos e festas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticais), correspondente a 15% do capital social, titulada por Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar;

- b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, titulada por Alcídio Teixeira Noé Chongo;

- c) uma quota com o valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social, titulada pela The Kitchen, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já nomeada a Senhora Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, na qualidade de administradora da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura de um administrador; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio 2025–2027:

- a) Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar — administradora;
- b) Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes — Presidente.

Dois) Os administradores nomeados, nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo M & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Grupo M & M, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100397226, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberada a cessão de quota, a saída de sócio e a reorganização dos artigos referentes à participação dos sócios em termos de quotas e responsabilidade perante a sociedade.

Em conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária, o sócio Arafat Ozairo Hassengy, casado com Steveria Yotamo Kainfa Hassengy, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100316771Q, emitido em 3 de Janeiro de 2022, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, cede integralmente a sua quota à sócia Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104164073P, emitido em 7 de agosto de 2023, passando esta a deter 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em consequência disso, o sócio Arafat Ozairo Hassengy sai definitivamente da sociedade, sem qualquer contestação ou direito remanescente.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticies), representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba; e

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Mula.

O sócio Arafat Ozairo Hassengy fica definitivamente excluído do Grupo M & M, Limitada, sem nenhuma contestação.

Foi igualmente deliberada e aprovada a reorganização do objecto do contrato social, e atribuídos poderes aos sócios Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba e Elídio Mula para outorgarem a competente escritura pública da cessão de quotas e reorganização do objecto social.

Maputo, 31 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gude Vet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais, no dia 26 de setembro de 2025, a empresa Gude Vet – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105057282.

Denise Conceição da Fonseca Palaio, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete

de Identidade n.º 110101474843S, emitido a 12 de outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gude Vet – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 516, Casa n.º 28, Matola-Rio, Distrito de Boane, província de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) assistência técnica e consultoria veterinária;

b) venda a retalho e a grosso de medicamentos e consumíveis veterinários;

c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente à sócia Denise Conceição da Fonseca Palaio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a nível interno e externo, activa e passivamente cabem à sócia única Denise Conceição da Fonseca Palaio, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura da sócia gerente Denise Conceição da Fonseca Palaio. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

No caso da dissolução e casos omissos no presente instrumento será chamada a lei vigente das sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hencon Maquinaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Hencon Maquinaria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100206846, NUIT 400117871, deliberaram sobre a cessão

da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Hendrik Johannes Francois Smith possuía e que cedeu à sócia Hencon Investments (PTY) Ltd.

Em consequência disso, fica alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representativa de uma quota pertencente à sócia Hencon Investments (PTY) Ltd, apresentada da seguinte forma: Hencon Investments (PTY) Ltd, titular da totalidade da quota, no valor nominal de trinta mil meticais.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029195, uma entidade com a denominação Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lan Liping, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente em Zhejiang, de pessoa cuja identidade verifiquei em face do titular de Passaporte número E84314115, emitido a doze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido na República Popular da China.

Constituiu uma sociedade de venda de material de construção, material eléctrico, sistemas solares e acessórios de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, número dois mil e novecentos e cinco, anexo um, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material de construção, material eléctrico, sistemas solares e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, podendo também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, bem como participar em consórcios ou empreitadas, de capital ou de parceria com empresas, associações e outras instituições empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Lan Liping.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dols) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HSP Jardins & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056727, uma entidade com a denominação HSP Jardins & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halima Sílvia Puná, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297525F, emitido em 16 de setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, titular de NUIT 101096793, natural de Maputo, residente na rua Bento Mukenswane, n.º 199, bairro Malhangalene, Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de HSP Jardins & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 660B/B3A, quarteirão 31, n.º 73, bairro Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de espaço para a realização de eventos;
- b) *catering*, decoração e ornamentação;
- c) floricultura, jardinagem e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Halima Sílvia Puná.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Halima Sílvia Puná, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Huayin International
Mozambique Mining
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058981, uma entidade com a denominação Huayin International Mozambique Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fu Shipeng, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º EQ3104581, emitido a 22 de Agosto de 2025, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente acidentalmente nesta cidade, titular de NUIT 188016847, doravante designado único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huayin International Mozambique Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 7974, bairro Polana, distrito municipal de KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) exploração e desenvolvimento de recursos minerais;
- b) processamento e venda de produtos minerais;
- c) consultoria e serviços técnicos de mineração;
- d) importação e exportação de equipamentos e tecnologia de mineração;
- e) investimento e gestão de mineração.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Fu Shipeng.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Fu Shipeng, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Direcção Nacional
de Assuntos Religiosos**

Certidão

Certifico que no Livro C, a folhas 12 (doze) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada, por depósito dos estatutos, sob número 803 (oitocentos e três), a Igreja em Cada Cidade em Moçambique, cujos titulares são:

- i. Grácio Justino Manhique – Pastor Presidente;
- ii. Domingos Manuel António Vitorino – vice-presidente;
- iii. Luís Roque Rombe – Secretário; e
- iv. Suzana David Guimino – Tesoureira.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Director Nacional, *Saide Habibe*.

IH & 4A Laundry Cline Shine e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056031, uma sociedade denominada IH & 4A Laundry Cline Shine e Serviços, Limitada.

O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ineida Dias Inocência de Sousa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 549, R/C, Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100517923A, emitido a 28 de novembro de 2023, NUIT 108893168;

Alanis Viana Rodrigues Miranda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 549, R/C, Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304221074P, emitido a 21 de dezembro de 2022, NUIT 171417228;

Aryanne Amélia de Sousa Miranda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 549, R/C, Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 070108896187N, emitido a 22 de outubro de 2021, NUIT 186118596, representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa;

Ayline Dias de Sousa Miranda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 549, R/C, Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107057898D, emitido a 28 de novembro de 2023, NUIT 186119142, representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa; e

Aynara Teixeira Dias Miranda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 549, R/C, Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102298549C, emitido a 20 de fevereiro de 2020, NUIT 174435456, representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação IH & 4A Laundry Cline Shine e Serviços, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Marien Nguabi, n.º 549, RC, Malhangalene A, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de: lavandaria, limpeza, prestação de serviços, fornecimento de produtos

de higiene, *car wash*, *take away*, salão de beleza, venda de roupa, calçado, bijuearia, papelaria, gráfica, venda de computadores e acessórios, importação e exportação, padaria, pastelaria, papelaria, talho e churascaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa;
- uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do capital social, detida pela senhora Aryanne Amélia de Sousa Miranda (representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa);
- uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do capital social, detida pela senhora Ayline Dias de Sousa Miranda (representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa);
- uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do capital social, detida pela senhora Alanis Viana Rodrigues Miranda (representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa); e
- uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do capital social, detida pela senhora Aynara Teixeira Dias Miranda (representada pela senhora Ineida Dias Inocência de Sousa).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios e, à partida, fica nomeado a sócia Ineida Dias Inocência de Sousa como administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Impactus Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da firma Impactus Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057761, constituída por Alberto Mariano Luís dos Anjos, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 15.º Bairro de Chingussura, portador de Bilhete de Identidade n.º 070108874272J, emitido a 22 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador de NUIT 161371327, email dosanjosalberto0@gmail, contactável pelo número +258 847419586, constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Impactus Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 4.º Bairro de Chaimite, rua Artur Canto de Resende, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida

ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) instalação eléctrica residenciais e industriais;
- b) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico residencial e industrial;
- c) prestação de serviços de manutenção e montagem de redes de baixa e média tensão;
- d) prestação de serviços de reparação de geradores;
- e) refrigeração residencial e industrial;
- f) fornecimento de material eléctrico e dimensionamento eléctrico;
- g) prestação de serviços de limpeza;
- h) prestação de serviços de pintura;
- i) prestação de serviços jardinagem;
- j) prestação de serviços de fumigação;
- k) prestação de serviços de canalização;
- l) prestação de serviços de montagem de portões automáticos;
- m) prestação de serviços de montagem de câmaras CCTV;
- n) serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Alberto Mariano Luís dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Mariano Luís dos Anjos, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente, podendo, mediante uma procuração, nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kalinga Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105053725, a sociedade Kalinga Mining, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kalinga Mining, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na estrada nacional número sete, bairro Sete de Abril, na vila de Luenha, distrito de Chanagira, província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir

a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração e extracção de minérios;
- b) exploração de minérios;
- c) venda de equipamentos industriais;
- d) venda de material de construção;
- e) prestação de serviços de mineração;
- f) com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Xinghua Yang, casado com a senhora Qina Zhu, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00072346B, emitido pelo Serviço de Migração da República de Moçambique, a 8 de Novembro de 2024, válido até 7 de Novembro de 2025, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de NUIT 124431638; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Qina Zhu, casada com o senhor Xinghua Yang, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EA8855861, emitido a 27 de Julho de 2017, válido até

26 de Julho de 2027, pelo Serviço de Migração da República Popular da China, residente em Jiangsu, China, titular de NUIT 173564619.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Xinghua Yang, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

LBL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2025, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105024789, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada por LBL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo senhor Luís Miguel Brilha Leote, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º CD438590, emitido a 25 de Março de 2023, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LBL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 441, CICJC – Edifício Multiusos, sala 20, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- gestão de empresas, consultoria e prestação de serviços especializados nas áreas de comércio interno e externo no seu sentido mais amplo;
- estudos e pesquisas de mercados;
- imobiliária no seu sentido mais amplo;
- prestação de serviços diversos;
- representação de empresa, marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações;
- comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.00,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Luís Miguel Brilha Leote.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Luís Miguel Brilha Leote.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

O contrato de sociedade integral, na sua redação actualizada, está devidamente depositado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

M & S Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105047313, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M & S Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohammad Mia Mahmud, solteiro, maior, natural de Chittagong, Bangladesh, de nacionalidade bangali, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, portador de DIRE n.º 04BD00040348B, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração de Zambézia; e

Saiful Islam, solteiro, maior, natural de Chittagong, Bangladesh, de nacionalidade bengali, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, portador de DIRE n.º 04BD00106151J, emitido a 3 de Abril de 2025, pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia, a 3 de Abril de 2025.

Que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação M & S Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, rua Josina Machel, ao lado da Cadeia Civil, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio de cereais;
- c) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) processamento de produtos alimentares;
- f) comércio de bens e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mia Mahmud; e

b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Saiful Islam.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Mohammad Mia Mahmud, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e/ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Está conforme.

Nampula, 13 de Maio de 2025. —
A Conservadora e Notária Superior, *Hermínia Pedro Gomes*.



Macuze Cement Manufacture Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059719, uma entidade com a denominação Macuze Cement Manufacture Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Baina Africa Cement Investment Co., Ltd., neste acto representada por Zuo Gang, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ9242045, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte três pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Yuxiao Africa Cement Investment Co., Ltd., neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Macuze Cement Manufacture Company, Limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Avenida 7 de Setembro, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de clínquer, cimento, fabrico de betão, comercialização, compra, venda, distribuição, importação e exportação de cimento, clínquer e produtos associados;
- b) comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Baina Africa Cement Investment Co., Ltd: 300.000,00MT, correspondente à 30%;
- b) Yuxiao Africa Cement Investment Co., Ltd: 700.000,00MT, correspondente à 70%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Zuo Gang e Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Milharal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043242 uma sociedade denominada Milharal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Chaida Sulemane Issufo Hassane, natural de Nicoadala, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100024827C, emitido, aos 23 de Maio de 2022 em Tete e válido até 22 de Maio de 2027, residente na província de Maputo, Katembe, Bairro do Chamissava, Casa n.º N/A. Cidade de Maputo; e

Segundo: Sandra Marina Sulemane Issufo, natural de Nicoadala, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, com Augusto Torres Fernando em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100024830A, emitido aos 12 de Agosto de 2022 em Maputo e válido até 6 de Dezembro de 2027, residente na província de Sofala, Rua da Chota, Baira, casa n.º 12, Cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação de Milharal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado-se o seu início apartir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central na Avenida, Ahmed Sekou Touré, n.º 2113, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) produção agrícola e comercialização de productos alimentares;
- b) comércio de produtos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) venda, importação e exportação de insumos agrícolas, fertilizantes, sementes e inseticidas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas pela seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia-gerente Chaida Sulemane Issufo Hassane;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Marina Sulemane Issufo;
- c) a sociedade pode aumentar o capital social e fazer alteração dos estatutos mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pela sócia Chaida Sulemane Issufo Hassane que fica nomeada sócia-gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SEXO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105021151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único que celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante denominada “Sociedade”, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Av/Rua. Sanção Muthemba, no Bairro dos Bombeiros, cidade de Nampula e sucursais no Bairro de Matuto 2, Rua da Mesquita, Montepuez, Cabo Delgado e na Rua Francisco Manyanga, Vila Ulongue, Distrito de Angónia, Tete.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso de minérios e metais;
- b) o exercício do comércio geral por grosso e retalho incluindo importação e exportação;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de escrituras nas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, divididas da seguinte maneira:

Adolfo Valente Raso, são 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único podendo este nomear um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Senhor. Adolfo Valente Raso como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da Sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO
(Competências)

Um) Compete ao sócio único Adolfo Valente Raso, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único ou seu representante, mediante apresentação de procuração.

Nampula, 25 de Março de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Organic Fertilizer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de 18 de Outubro de 2024, da sociedade Organic Fertilizer Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105007226, deliberaram a cessação do sócio, entrada do novo sócio e a nomeação de novos administradores da sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterados os Artigos Sexto e Nono os quais passam a comporem-se das seguintes redações:

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) The Organic Fertilizer Manufacturers of Africa Limited, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), devidamente identificada;

b) Leonard Batt, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), devidamente identificada.

ARTIGO NONO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Moira Hallam, Leonard Batt e Colin Berkley Willis, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinatura dos gerentes.

Tres) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Mercearia Pizzaria Munacoha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105058413, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria Mercearia Pizzaria Munacoha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alberto Ernesto Munacoha, maior, de nacionalidade moçambicano, portador do BI n.º 030106216590A, residente em Nampula, Bairro de Muatala, Q. 1 U/C 1 de Maio.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Padaria Mercearia Pizzaria Munacoha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri ao lado de Aylan hotel na rua n.º 4250, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de panificação, padaria, pastelaria e pizzaria;
- b) restauração e prestação de serviços, restauração, bebidas e alojamento;
- c) actividades de decoração e animação de eventos;
- d) actividades de campismo e lazer, de jogos e brinquedos;
- e) aluguer de sala de conferências e ou eventos;
- f) exploração na área de floricultura e plantas, actividades dos serviços relacionados a agricultura, pecuária e aquacultura;
- g) exploração turística nas áreas de natureza e rural, gastronómica e ecoturismo, mercearia.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Ernesto Munacoha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterados o capítulo I, artigos primeiro e quarto os quais passam a comporem-se das seguintes redações:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 906, Bairro Central e a sucursal na Província de Maputo, Manhiça, Rua 3 de Fevereiro, Rua Açucareira n.º 204, casa-E8;

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) fumigação e pulverização aérea;
- b) tratamento de plantas;
- c) assessoria técnica de fumigação e pulverização, prestação de serviços e consultoria na aérea do objecto da sua actividade;
- d) importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento do objecto da sua actividade;
- e) prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;
- f) consultoria administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

nomeação da gerência e representação, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e o quinto os quais passam a compor-se das seguintes redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Ponto um) A Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Refcon Electrical, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) Consultoria Administrativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jaco Heunis, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), devidamente identificado;
- b) Sean Wright, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), devidamente identificado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Senhora Jean Merie Leonelle Wright, de nacionalidade Sul Africana, portadora do DIRE n.º 11ZA00083323P, emitido aos 25 de Outubro de 2022, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Piso Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de 10 de Maio de 2025, da sociedade Piso Aviation, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101292258, deliberaram a mudança de endereço social, abertura da sucursal e aumento do objecto sicial, nos

Refcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezasseis de Fevereiro de 2025, da sociedade Refcon, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100474417, deliberaram a mudança de denominação, aumento do objecto social, a cessação de quotas, entrada do sócio,

Ridotech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da accionista única, em Primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Ridotech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS, sita no CoWork Lab 7, 1.º andar, Avenida Marginal,

n.º 9149A, Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número de entidade legal 105.004.117, com o capital social de 12.639.000,00 MT (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil meticais), decidiu, nos termos do disposto no artigo 116.º, n.º 3 do Código Comercial, sobre a alteração do artigo terceiro do Contrato de Sociedade, e consequente alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de suporte administrativo, técnico, logístico e operacional, incluindo, sem limitar, suporte de gestão, recursos humanos, apoio ao cliente, pesquisa de mercado, tecnologia de informação, serviços de intermediação relacionados com plataformas digitais e outros serviços relacionados o u acessórios, a sociedades do grupo ou terceiros, numa base de prestação de serviços.

Dois) [Inalterado]

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.



Sol Tropical Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058830 uma entidade com a denominação Sol Tropical Bebidas, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Primeiro: Lin Xin, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa residente na Av. Samora Machel, na Cidade da Matola, portador do Dire n.o 10CN00073366B, emitido aos 29 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Segundo: Gongren Shi, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa residente na Av. Angola n.º 2181, bairro de Aeroporto na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.o EP3779053, emitido aos 7 de Março de 2025, pela República da China; e

Terceiro: Zhongjiang Shi, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa residente na Av. Angola n.º 2181, bairro de Aeroporto na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.o EP3762847, emitido aos 28 de Fevereiro de 2025, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Sol Tropical Bebidas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Coca Cola, Bairro Matola - Gare, n.º 421, na Cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Desenvolver actividades industriais de fábrica das marcas água vida, bebidas energéticas Ngolo, Water e diversos refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil maticais (500.000,00) encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Lin Xin, 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;
- b) Zhongjiang Shi, 175.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Gongren Shi, 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gerente Senhor. Lin Xin com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Steps Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058367 uma entidade com a denominação Steps Energy, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Primeiro: Dércio Gilberto Abuxama, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 3142, 2.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100257301A, emitido a 10 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Geraldo Lucas Bendane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na Matola, Q.13, Casa n.º 49, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104578488C, emitido aos 30 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Steps Energy, Limitada tem a sua sede no Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 3142, 2.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria técnica e regulamentar;
- b) formação e capacitação profissional;

- c) gestão documental e conformidade regulamentar;
- d) gestão de projectos;
- e) soluções integradas de saúde, segurança, meio ambiente; e
- f) qualidade e fornecimento de equipamentos industriais e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), pertencente ao sócio Dércio Gilberto Abuxama, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00 MT), pertencente ao sócio Geraldo Lucas Bendane equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Dércio Gilberto Abuxama e Geraldo Lucas Bendane que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tango Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105057016 uma sociedade denominada Tango Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Tang Kaixiu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangxi-China, portadora do Passaporte n.º EC930I246, emitido aos 10 de Dezembro de 2018, pela Embaixada da República Popular da China em Benin;

Segundo: Alice Tomás Tembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108957003A, emitido pela Direcção de identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2021.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tango Trading, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tango Trading, Limitada, cuja duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata n.º 403, Bairro Polana Caniço "A", Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) importação e exportação de mercadoria diversa;
- b) comércio por grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) comércio por grosso e a retalho de ferragens, material eléctrico e de construção, equipamento sanitário, ferramentas manuais e artigos para canalização e climatização, máquinas e ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- d) comércio de todo tipo de material e equipamento de protecção pessoal;
- e) comércio de veículos automóveis, máquinas, peças sobressalentes e acessórios para veículos automóveis;
- f) comércio de equipamentos informáticos, electrónicos e eletrodomésticos;
- g) comércio de mobiliário, artigos de escritório e lar;
- h) comércio de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas;
- i) prestação de serviços de logística, armazenamento e distribuição de mercadorias;
- j) prestação de serviços de consultoria e representação comercial, participação de concursos públicos e privados para fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Tang Kaixiu;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Alice Tomás Tembe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos administradores; amortização, aquisição e oneração de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos; alteração do contrato de sociedade; decisão sobre distribuição de lucros e propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social: (i) aumento ou redução do capital social, (ii) cessão de quota; (iii) transformação, (iv) fusão ou dissolução da sociedade; (v) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; (vi) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima Assembleia Geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, a senhora Tang Kaixiu.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 170,00MT